

Estudo de Impacte Ambiental (Relatório Síntese)	NNAIA - 751
Aproveitamento Hidroagrícola da Herdade da Parreira - Barragem da Várzea	Designação
(não consta)	Equipa técnica
Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio	Enquadramento Legal
A barragem localiza-se na Herdade da Parreira, freguesia de Ciborro, concelho de Montemor-o-Novo.	Localização
O projeto visa definir as estruturas de armazenamento de água, com o objetivo de fomentar a intensificação da exploração de culturas de regadio de maior rendimento (aumento das áreas de milho e arroz, introdução da cultura da beterraba, suspensão da cultura do trigo) e permitir a introdução do regadio num olival de 55 ha existente.	Finalidade
<p>A barragem será construída numa linha de água que afluí na Ribeira das Barrosas no local da confluência da Ribeira das Barrosas com o Ribeiro dos Pombos. Este sistema drena para o Tejo através da Ribeira do Divor e do Rio Sorraia.</p> <p>A barragem a executar situar-se-á imediatamente a jusante de outra já existente, que reterá a maior parte dos escoamentos pluviais, esta dependerá quase totalmente de bombagem para o seu enchimento.</p> <p>Cota do coroamento.... 97,50 m Cota do NPA 96,00 m Cota do NMC ... 96,50 m Altura da barragem.... 13,00 m Desenvolvimento do coroamento 241,81m Inclinação dos paramentos a montante 1/3 Inclinação dos paramentos a jusante 1/2,5 Volume total de armazenamento 649.460 m³ Volume útil (NPA) 644.840 m³ Volume morto.... 115.269 m³ Área Inundada 11,5 ha Área regada 92 ha</p>	Características do projeto
<i>Descritor património arquitetónico e arqueológico</i>	
(Não foi considerado)	Caracterização da situação de referência
(Não foi considerado)	Identificação de impactes
(Não foi considerado)	Medidas de minimização
	Anotações

Resumo Não Técnico

Não foi referido o Património Cultural.	Património arquitetónico e arqueológico
---	---

Relatório da Consulta Pública

Não se aplica, foi declarada a DESCONFORMIDADE a 13 de novembro de 2001	Período
	Pareceres
	Conteúdos

Parecer da Comissão de Avaliação

Eng. ^a Elsa Albuquerque – DGA; Dr. ^a Margarida Grossinho – IPAMB; Eng. ^a Manuela Falcão – INAG; Eng. ^o Mário Lourido - DRAOT/Alentejo	Entidades e representantes
<p>A CA considera que o EIA não cumpre o disposto no artigo 12º e Anexo III do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, pelo que propõe que seja declarada a DESCONFORMIDADE do EIA apresentado e determinado o encerramento do processo de AIA, de acordo com o estatuído no ponto n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei 69/2000.</p> <p>Um dos motivos para a desconformidade invocados pela CA foi não ter sido caracterizado o fator Património Cultural.</p>	Conteúdos

Declaração de Impacte Ambiental

Não se aplica, foi declarada a DESCONFORMIDADE a 13 de novembro de 2001	Conteúdo
---	----------

Bibliografia

<p>DIREÇÃO GERAL DO AMBIENTE (2001) - <i>Declaração de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projeto "Barragem da Várzea"</i>. 5 p. Acessível no Centro de Documentação e Informação da Agência Portuguesa do Ambiente, Amadora, Portugal.</p> <p>GES (2000) - <i>Estudo de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroagrícola da Herdade da Parreira (Barragem da Várzea)</i>. 40 p. Acessível no Centro de Documentação e Informação da Agência Portuguesa do Ambiente, Amadora, Portugal.</p> <p>GES (2000) - <i>Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental da Barragem da Várzea</i>. 7 p. Acessível no Centro de Documentação e Informação da Agência Portuguesa do Ambiente, Amadora, Portugal.</p>	Documentos
--	------------